

**Ministério da Previdência Social****SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****RETIFICAÇÕES (\*)**

Na Portaria/MPS/SPC nº 2.882, de 04/04/2009, publicada no DOU nº 83, de 05/05/2009, seção 1, página 49, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.882, DE 4 DE ABRIL DE 2009", leia-se "PORTARIA Nº 2882, DE 4 DE MAIO DE 2009".

Na Portaria/MPS/SPC nº 2.883, de 04/04/2009, publicada no DOU nº 83, de 05/05/2009, seção 1, página 49, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.883, DE 4 DE ABRIL DE 2009", leia-se "PORTARIA Nº 2883, DE 4 DE MAIO DE 2009".

(\*) Republicadas por terem saído no DOU nº 84, de 6-5-2009, Seção 1 - pág. 36, com incorreções nos originais.

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 917, DE 6 DE MAIO DE 2009**

Estabelece orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos art. 15 a 18 da Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a Lei Nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que instituiu o Programa de Educação Tutorial; e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.802, de 26 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, que instituiu o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET - Saúde, resolvem:

Art. 1º Estabelecer orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Sistema de que trata o caput deste artigo serão posteriormente regulamentados pelo Ministério da Saúde.

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA E DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º São integrantes do PET-Saúde:

I - o Ministério da Saúde, por intermédio:

a) da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);

b) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);

c) do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

II - o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESU);

III - as Instituições de Educação Superior - IES, selecionadas por meio de edital próprio;

IV - as Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal; e

V - os grupos PET-Saúde.

Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo artigo 4º da Portaria Interministerial Nº 1.802, de 2008, os grupos PET-Saúde são compostos por tutores, preceptores e estudantes de graduação da área da saúde, com a finalidade de fomentar aprendizagem tutorial no âmbito da Estratégia Saúde da Família, buscando a qualificação da Atenção Básica em Saúde.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º O PET-Saúde será implementado e executado pelos seguintes órgãos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde:

I - Ministério da Saúde:

a) Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES);

b) Departamento de Atenção Básica (DAB), da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);

II - Ministério da Educação:

a) Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior/SESU;

b) Diretoria de Hospitais Universitários e Residências de Saúde/SESU;

III - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

IV - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 5º As atribuições técnico-administrativas a serem desempenhadas pelos órgãos e entidades estabelecidos no art. 3º compreendem:

I - apreciação de propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e criação de novos grupos PET-Saúde;

II - proposição de critérios, prioridades e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Avaliação;

III - formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET-Saúde;

IV - proposição de critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET-Saúde;

V - proposição de estudos e programação para o aprimoramento das atividades do PET-Saúde; e

VI - manifestação sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde.

Parágrafo único. O apoio e suporte técnico ao Sistema de Informações Gerenciais (SIG PET-Saúde) competem ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde.

Art. 6º Compete ao Fundo Nacional de Saúde efetuar a abertura das contas bancárias dos beneficiários e o pagamento mensal das bolsas no âmbito do PET-Saúde.

Art. 7º Compete às Instituições de Educação Superior (IES):

I - selecionar os tutores acadêmicos e estudantes bolsistas e não-bolsistas;

II - manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos tutores e estudantes bolsistas e não-bolsistas; e

III - alimentar o SIG PET-Saúde no que se refere às informações dos tutores e estudantes participantes do Programa.

Art. 8º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e do Distrito Federal:

I - selecionar e indicar nomes dos preceptores bolsistas; e

II - alimentar o SIG PET-Saúde no que se refere às informações dos preceptores bolsistas.

Art. 9º A Comissão de Avaliação do PET-Saúde é composta por:

I - dois representantes do Departamento de Gestão da Educação na Saúde;

II - dois representantes do Departamento de Atenção Básica;

III - dois representantes da Secretaria de Educação Superior;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; e

V - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde.

Art. 10. As avaliações serão realizadas anualmente pela Comissão de Avaliação, à qual compete:

I - avaliar o desempenho dos grupos PET-Saúde;

II - emitir parecer sobre a expansão e a extinção de grupos;

III - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 11. A primeira avaliação dos grupos PET-Saúde dar-se-á no prazo de um ano após a publicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 918, DE 6 DE MAIO DE 2009**

Redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 3.128/GM, de 5 de dezembro de 2007, a Portaria Nº 2.568/GM, de 29 de outubro de 2008, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos Municípios componentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano do Estado Rio Grande do Sul;

Considerando que este SAMU - 192 Metropolitano do Rio Grande do Sul abrange a 39 municípios são eles: Alvorada, Araricá, Arroio dos Ratos, Balneário Pinhal, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Charqueadas, Capão da Canoa, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Ivoti, Montenegro, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Osório, Parobé, Portão, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Santa Cruz do Sul, Taquara, Triunfo, Tavares, Torres, Tramandaí, Terra de Areia e Viamão;

Considerando os incisos I e II, do art. 3º, da Portaria Nº 1.828/GM, de 2 de setembro de 2004, que instituiu o financiamento destinado ao custeio e à manutenção do componente pré-hospitalar móvel; e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que instituiu diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e alterou o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Redefinir os recursos destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e aos Municípios do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192 Metropolitano Rio Grande do Sul (RS), conforme descrito no quadro a seguir:

ESTADO/ MUNICÍPIO	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Central de Regulação	Valor de repasse mensal	Valor de Repasse Anual
SES Rio Grande do Sul	RS	0	0	1	R\$ 109.000,00	R\$ 1.308.000,00
Alvorada	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Balneário Pinhal	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Cachoeirinha	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Canoas	RS	3	2	0	R\$ 92.500,00	R\$ 1.110.000,00
Campo Bom	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Capão da Canoa	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Charqueadas	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Gravataí	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Guaíba	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Montenegro	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Novo Hamburgo	RS	2	1	0	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00
Osório	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Santo Antonio da Patrulha	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Sapiranga	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Santa Cruz do Sul	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
São Leopoldo	RS	2	1	0	R\$ 52.500,00	R\$ 630.000,00
Sapucaia do Sul	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Taquara	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Terra de Areia	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Tavares	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Torres	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Triunfo	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Tramandaí	RS	1	1	0	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Viamão	RS	1	0	0	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL		28	14	1	R\$ 844.000,00	R\$ 1.028.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios relacionados no artigo 1º desta Portaria e para o Fundo Estadual do Rio Grande do Sul referente à região Metropolitana do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU - 192.

Art. 4º Revoga as Portarias Nº 1.860/GM, de 11 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 197, de 13 de outubro de 2005, Seção 1, página 42, Portaria Nº 2.573/GM, de 17